



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019

### **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019- PROCESSO Nº 41/2019;**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE IRAÍ RS**, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado por **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município de Iraí, neste Estado, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado **RICARDO BALDIN**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 30.835.274/0001-61 localizada nesta cidade, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado por **RICARDO BALDIN**, CPF:018.324.810-42, têm entre si, como justo e contratado, observado o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019- PROCESSO Nº 41/2019;**

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CANINOS FÊMEAS.**

Item 01 – 15 unidades – esterilização de caninos fêmeas.

Valor Unitário: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)

**Cláusula Segunda – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Preço acertado e justo para o pagamento da execução dos serviços contratados é **de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)** a unidade, incluídos neste valor o custo com pós-operatório, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte a prestação do serviço, totalizando o valor do contrato em: R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado considera-se completo e suficiente para pagamento integral dos serviços e objeto ora contratado.

**Cláusula Quarta - DA DESPESA:** A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de Dotação Orçamentária: 2083- DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ

**Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:** Cabe ao Município Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do serviço contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município Contratante.

**Parágrafo Segundo** - A existência e atuação da fiscalização do Município Contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas implicações ou consequências, próximas e remotas.

**Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES:** A falta de cumprimento das obrigações ora contratadas implicará na rescisão do presente contrato e sujeitará, a parte faltante, ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato à outra parte.

**Cláusula Sétima – DAS RESPONSABILIDADES:** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do cumprimento do objeto ora contratado, encargos com seus funcionários e subordinados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como, por quaisquer prejuízos causados ao Município Contratante enquanto perdurar o presente.

**Parágrafo Primeiro** – O Município Contratante não responderá por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, social, seguros ou outras decorrentes da execução do presente, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

**Parágrafo Segundo** – O Município Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Quanto à execução do Contrato e aos casos omissos, aplicam-se a Lei 8.666/93 e 8.883/94, Legislação Civil vigente e aplicável.

**Cláusula Oitava** - Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí – RS, para solucionar qualquer questão judicial decorrente deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

E por estarem as partes, aqui contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no, na presença das duas testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, composto de 03 (três laudas), todas rubricadas, destinando-se uma via para cada um dos interessados e outra para arquivo.

Prefeitura Municipal de Iraí/RS, 26 de abril de 2019.

CONTRATADO

RICARDO BALDIN

RICARDO BALDIN

**MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS**

CONTRATANTE

ANTONIO VILSON BERNARDI

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

De acordo nesta data:

**CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO**

Consultor Jurídico – OAB/RS nº 35.297